



Do SNIS ao SINISA

Informações para
planejar o

Saneamento Básico

DEZEMBRO/2021



Ministério do Desenvolvimento Regional
Secretaria Nacional de Saneamento

Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS

Do SNIS ao SINISA

Informações para
o planejar o

Saneamento Básico

Brasília, dezembro de 2021.

Presidente da República
Jair Messias Bolsonaro

Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional
Rogério Marinho

Secretário Executivo do
Ministério do Desenvolvimento Regional
Daniel de Oliveira Duarte Ferreira

Secretário Nacional de Saneamento
Pedro Ronald Maranhão Braga Borges

Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Saneamento
André Braga Galvão Silveira

Diretor Substituto do Departamento de
Cooperação Técnica
Coordenador-Geral de Gestão Integrada
Paulo Rogério dos Santos e Silva

Coordenador de Informações, Estudos e Pesquisas
João Geraldo Ferreira Neto

Assessor Técnico Especializado
Sérgio Abreu Brasil

Equipe Técnica

João, Geraldo Ferreira Neto (SNS/MDR), Marília Candida
Pinto Borges (FUNAPE/UnB), Paulo Rogério dos S. e Silva
(SNS/MDR), Sérgio Brasil Abreu (SNS/MDR).

Equipe de Desenvolvimento de TI

Bruno José Rodrigues Lima (FUNAPE/UnB), Maurício Lima
Reis (SNS/MDR), Volnei Braga Machado (Coordenador da
Equipe SNIS-TI FUNAPE/UnB).

Editoração e infográficos

Marília Candida Pinto Borges (FUNAPE/UnB)

Coordenador do Projeto junto ao FUNAPE/UnB

Carlos Henrique Ribeiro Lima/Departamento de
Engenharia Civil e Ambiental - UnB

© **Ministério do Desenvolvimento Regional. Secretaria Nacional de Saneamento - SNS**

SGAN Q.906, Módulo 'F' Bloco 'A' Ed. Celso Furtado, 3º andar. Brasília - DF. CEP 70.790-060

Endereço eletrônico:

www.mdr.gov.br

www.snis.gov.br

Todos os direitos reservados.

É permitida a reprodução de dados e de informações contidos nesta publicação, desde que citada a fonte.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	5
INTRODUÇÃO	6
EVOLUÇÃO DO SANEAMENTO	7
SANEAMENTO BÁSICO NO BRASIL	8
O QUE É SANEAMENTO BÁSICO	9
DEFINIÇÃO E CONCEITOS	10
OS QUATRO COMPONENTES DO SANEAMENTO BÁSICO	11
DIREITO AO SANEAMENTO BÁSICO	15
CICLO POSITIVO DO SANEAMENTO BÁSICO	18
GESTÃO DO SANEAMENTO BÁSICO	20
ATRIBUIÇÕES NO SANEAMENTO BÁSICO	22
PLANEJAMENTO: POLÍTICAS E PLANOS DE SANEAMENTO	24
PLANO NACIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - PLANSAB	26
SANEAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS	28
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO	30
COORDENAÇÃO E RECURSOS PARA OBRAS DE SANEAMENTO	32
CONSÓRCIOS PÚBLICOS INTERMUNICIPAIS	34
SNIS: CONHECIMENTO PARA PLANEJAR O SANEAMENTO BÁSICO	36
ESTRUTURAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO SNIS	40
PROJETO ACERTAR: AUDITORIA E CERTIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES	42
SINISA, A EVOLUÇÃO DO SNIS	46

APRESENTAÇÃO

O Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), administrado pela Secretaria Nacional de Saneamento do Ministério do Desenvolvimento Regional (SNS/MDR), consolidou-se como instrumento de conhecimento dos serviços de saneamento básico sem similar no Brasil. Graças ao SNIS, o país, conta com um robusto conjunto de dados estruturados que permite avaliar a evolução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário (desde 1995), de manejo de resíduos sólidos urbanos (desde 2002) e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas (desde 2015). Além disso, cabe destacar que o acesso a essas informações é público e gratuito.

Ao longo dos anos, o conhecimento estruturado pelo SNIS se tornou um elemento que norteia atividades como planejamento e gestão do setor, formulação e execução de políticas públicas e programas, definição e monitoramento de metas, orientação de atividades regulatórias e avaliação do desempenho dos serviços prestados. Também contribuiu para a estruturação do Marco Legal do Saneamento, instituído pela Lei nº 11.445/2007 e atualizado pela Lei nº 14.026/2020.

Assim como não há planejamento sem conhecimento, é fato que o SNIS é o sistema de informações de saneamento básico do Brasil. Esse protagonismo foi consolidado com processos contínuos de aprimoramento das coletas anuais de informações que abrangem prestadores de serviços de saneamento básico de todo o país. Hoje, por exemplo, todo o processo é feito por meio de plataformas digitais (SNIS Web e SNIS-AP), de modo a facilitar a participação do maior número possível de municípios na amostra.

O aprimoramento também está presente na difusão pública das informações produzidas pelo SNIS. Em 2021, a Secretaria Nacional de Saneamento apresenta o Panorama do Saneamento Básico no Brasil, uma publicação que investe em novos aspectos visuais, para todos os tipos de públicos, e que serve de referência sobre os quatro componentes do saneamento básico e apresenta um quadro geral da prestação dos serviços no país. Novos públicos também estão sendo alcançados com a atualização da plataforma digital, Painel de Informações sobre Saneamento, que traz novos formatos de apresentação dos dados consolidados, com destaque para o Painel de Indicadores.

A partir deste ano, apresentam-se também os Diagnósticos Temáticos, um conjunto de quatro publicações por módulo (Água e Esgoto, Resíduos Sólidos e Águas Pluviais) em formato digital que apresentam o cenário institucional do setor e informações concisas e visuais acerca dos serviços de saneamento básico no Brasil contemplando seus quatro componentes. Os novos produtos dão início à nova fase de publicações do SNIS antecipando a metodologia que será adotada com a transição do atual SNIS para o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA). O SNIS passa a publicar Diagnósticos Temáticos contemplando a visão geral em 2021 (incluindo todas as informações coletadas e indicadores gerados), e os demais Diagnósticos Temáticos sobre gestão administrativa e financeira, gestão técnica e infraestrutura ao longo de 2022.

Boa leitura!
Brasília, dezembro de 2021.
Secretaria Nacional de Saneamento
Ministério do Desenvolvimento Regional

INTRODUÇÃO

O acesso à água orientou a formação dos primeiros aglomerados humanos. Além do acesso fácil para o consumo, ela era essencial para estruturar atividades como a agricultura e a criação de animais. O início da urbanização foi acompanhado por impactos como a poluição de corpos hídricos e o acúmulo de resíduos gerados. Assim, os primórdios das cidades são também os do saneamento.

À medida que os núcleos urbanos cresciam, maiores eram os desafios para os manter "saudáveis". Eles exigiam soluções para captar água, coletar esgotos, dar destinação adequada aos resíduos sólidos (lixo) e drenar as águas pluviais (água da chuva), que evoluíram até as complexas infraestruturas que, hoje, caracterizam esses serviços.

O saneamento passou a ser visto como fator determinante de saúde, conceito que se consolidou no Século XIX com a comprovação de que águas contaminadas, esgotos a céu aberto e lixo acumulado eram a causa de doenças e epidemias.

Essa situação foi muito presente na então metrópole brasileira, a cidade do Rio de Janeiro. Novos consensos se consolidaram e hoje o setor é compreendido como determinante de sustentabilidade ambiental, preservação de recursos hídricos, qualidade de vida e desenvolvimento econômico sustentável.

O saneamento também evoluiu para direito essencial. No Brasil, ele se materializa na universalização do acesso aos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas estabelecida pela Lei Federal do Saneamento Básico ([Lei nº 11.445/2007](#), atualizada pela [Lei nº 14.026/2020](#).) Três anos depois, em 2010, a Resolução nº 64/292 da Assembleia Geral das Organização das Nações Unidas (ONU) reconheceu "o direito à água potável e limpa e ao saneamento básico como direito essencial para o pleno gozo da vida e de todos os direitos humanos".

EVOLUÇÃO DO SANEAMENTO

Idade Média

476 a 1453 (queda de Constantinopla)

- Estagnação do desenvolvimento de técnicas sanitárias.
- Epidemias (tifo, cólera, peste bubônica) provocam milhões de mortes na Europa.
- Rodas d'água são utilizadas para captar água diretamente de rios.

Idade Contemporânea

A partir de 1789

- O médico inglês John Snow associa surto de cólera em Londres à água contaminada (1849).
- Consolidação do saneamento básico como conjunto de infraestruturas e serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e manejo de drenagem de águas pluviais.
- Reconhecimento do saneamento como direito humano (ONU/2010).

Idade Antiga

4.000 a.C. (invenção da escrita) a 476 d.C. (queda do Império Romano)

- Desenvolvimento de sistemas de distribuição de água (consumo e irrigação), coleta de esgotos e drenagem em cidades dos vales dos rios Tigre, Eufrates, Nilo e Indo.
- Grandes estruturas para acesso público à água (aquedutos) e coleta de esgotos (cloacas, latrinas públicas com água corrente) são desenvolvidas pelo Império Romano.
- O pensador grego Hipócrates (460-377 a.C.) relaciona o ambiente à determinação de doenças.

Idade Moderna

1453 a 1789 (Revolução Francesa)

- Novas tecnologias de abastecimento de água e coleta de esgotos (bombeamento hidráulico, tubulações de ferro fundido).
- As chuvas são identificadas como responsáveis pela disponibilidade de águas superficiais e subterrâneas.
- Francis Bacon associa a qualidade da água a processos de coagulação, clarificação e filtração (1627).
- A Revolução Industrial (a partir de 1760) acelera o crescimento desordenado de cidades e a deterioração das condições sanitárias.

SANEAMENTO BÁSICO NO BRASIL

1723 - Inaugurado aqueduto para levar água ao centro da cidade do Rio de Janeiro.

1850 - Início da transferência de serviços de saneamento à iniciativa privada.

Século XX

1919 - Começam a ser empregados processos de tratamento químico da água no Recife (PE).

Criação do Departamento Nacional de Saúde Pública.

1934 - Instituído o Código de Águas do Brasil.

1942 - Começam a ser constituídos os Serviços Autônomos de Água e Esgotos, vinculados aos municípios.

Criação do Serviço Especial de Saúde Pública (SESP).

1952 - Plano Nacional de Financiamento para Abastecimento de Água.

1959 - Começam a ser criadas companhias estaduais de saneamento básico.

1966 - Criação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)¹.

1967 - A Lei nº 5.318 institui a Política Nacional de Saneamento.

1971 - Latas de metal para acondicionar lixo começam a ser substituídas por sacos de polietileno na cidade de São Paulo.

Instituído o Plano Nacional de Saneamento (Planasa).

1974 - Construção do primeiro aterro sanitário na cidade de São Paulo.

1977 - Primeira portaria (BSB nº 56) de padrão de potabilidade de água para consumo humano.

1981 - Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938).

1988 - A Constituição Federal estabelece o saneamento como competência comum de União, estados, Distrito Federal e municípios.

1991 - Criação da Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

1993 - Programa de Modernização do Setor Saneamento (PMSS).

1996 - Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS).

1997 - Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433), diretamente de rios.

Segunda metade do século XIX

Transição para o modelo de distribuição de água diretamente para as residências.

1859 - Instalada a primeira rede de esgotos no Recife (PE).

1864 - Início da construção de sistema de esgotamento sanitário e pluvial na cidade do Rio de Janeiro.

1865 - O lixo da cidade do Rio de Janeiro começa a ser levado para vazadouro da Ilha de Sapucaia.

1880 - Instalada em Campos (RJ) a primeira Estação de Tratamento de Água (ETA) do País.

1893 - O poder público retoma a gestão dos serviços de saneamento.

1898 - Instalação de hidrômetros na cidade do Rio de Janeiro.

Final do século XIX - Materiais recicláveis coletados são encaminhados para reutilização no Rio de Janeiro.

Século XXI

2001 - Estatuto das Cidades (Lei nº 10.257)².

2003 - Criação da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental (SNSA) do Ministério das Cidades.

2005 - Contratação de Consórcios (Lei nº 11.107).

2007 - Política Federal de Saneamento Básico (Lei nº 11.445).

2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305).

2013 - Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab).

2019 - Criação do Ministério do Desenvolvimento Regional, que passa a coordenar ações de saneamento básico.

2020 - Atualização do Marco Legal do saneamento básico (Lei nº 14.026/2020).

¹ Administrado pelo Banco Nacional da Habitação (BNH) e usado como fonte de recursos para a política de desenvolvimento urbano, particularmente habitação e saneamento.

² Regulamenta a política urbana e orienta o planejamento urbano.

O QUE É SANEAMENTO BÁSICO

O saneamento básico é resultado do conjunto de serviços que promovem saúde pública, sustentabilidade ambiental, preservação de recursos hídricos, qualidade de vida, desenvolvimento social e econômico sustentável.

Ele se materializa em infraestruturas que levam às residências, por meio de redes públicas de abastecimento, água tratada em quantidade suficiente e qualidade adequadas para o consumo humano e na coleta e tratamento dos esgotos gerados após usos domésticos dessa água. Saneamento básico também é a coleta e destinação adequada e segura de resíduos sólidos (lixo) produzidos em casas e em ambientes urbanos. É a drenagem e o manejo de forma planejada das águas pluviais (água da chuva) para impedir e minimizar impactos de eventos hidrológicos impactantes (enxurradas, alagamento e enchentes) em ambientes urbanos.

Assim, saneamento básico não é apenas abastecimento de água e esgotamento sanitário, serviços priorizados nos projetos públicos desenvolvidos no Brasil nos séculos XIX e XX. Este conceito é adotado no Brasil em 2007, com a promulgação da Lei nº 11.445, que estabelece diretrizes nacionais e define como princípio a universalização do acesso aos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Atualizado em 2020 pela Lei nº 14.026, o marco regulatório orienta o desenvolvimento de projetos, planos e ações com abordagem integrada dos quatro componentes do saneamento básico. Eles também devem estar alinhados com políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde, de recursos hídricos e outras de interesse social relevante, destinadas à melhoria da qualidade de vida.

DEFINIÇÃO E CONCEITOS



A palavra saneamento é originada do latim "sanu", que tem sentidos como:

1. tornar são, habitável ou respirável;
2. curar, sarar, sanar;
3. remediar, reparar; e
4. restituir ao estado normal, tranquilizar.



Controle de fatores do meio físico do homem que exercem ou podem exercer efeitos nocivos sobre o seu bem-estar físico, mental e social.

Organização Mundial da Saúde (OMS)



Conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Leir#11.445/2007, atualizada pela Leir#14.026/2020.

OS QUATRO COMPONENTES DO SANEAMENTO BÁSICO



MARCO REGULATÓRIO DO SANEAMENTO

O marco regulatório do saneamento básico, instituído pela Lei nº 11.445/2007, foi atualizado em julho de 2020, com a promulgação da Lei nº 14.026. Com o objetivo principal de alcançar a universalização dos serviços de saneamento básico, foi estabelecida a meta de atendimento de 99% da população com água potável e de 90% da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033. O novo marco trouxe uma série de mudanças no setor do saneamento.

PRINCIPAIS MUDANÇAS

UNIVERSALIZAÇÃO



Os contratos de prestação de serviço passam a contar com metas e cronogramas de universalização dos serviços de saneamento básico, entre elas **cobertura de 99% para o fornecimento de água potável e de 90% para coleta e tratamento de esgoto até 2033**. Contratos em vigor sem esta especificação devem ser adequados até 31 de março de 2022.

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



Extingue os contratos de programa, que são firmados diretamente entre titular e prestador de serviço. A concessão à entidade pública ou privada que não integra a administração do titular passa a ser feita por meio de licitação.

REGULAÇÃO



As **normas de referência** para titulares e entidades reguladoras e fiscalizadoras dos serviços públicos de saneamento básico passam a ser definidas pela **Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA)**. Entre elas estão qualidade e eficiência, regulação tarifária, avaliação do cumprimento de metas, redução progressiva e controle das perdas de água e reúso dos efluentes sanitários tratados.

CONTRATOS



Os contratos devem conter, expressamente, sob pena de nulidade, metas de expansão, de redução de perdas na distribuição de água tratada, de qualidade na prestação dos serviços, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, do reúso de efluentes sanitários e do aproveitamento de águas de chuva, em conformidade com os serviços a serem prestados.

ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL



Criação do **Comitê Interministerial de Saneamento Básico (Cisb)**, responsável pela articulação institucional entre os órgãos federais que atuam no setor. Entre as finalidades estão assegurar a implementação da Política Federal de Saneamento Básico e definir a alocação de recursos financeiros do setor. O colegiado é presidido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR).

PRESTAÇÃO REGIONALIZADA



A prestação integrada de serviços de saneamento pode ser feita por meio de blocos de referência, formados pela associação voluntária dos titulares de municípios não necessariamente limítrofes. De forma subsidiária aos estados, a União estabelecerá blocos de referência para a prestação regionalizada de serviços.

LIXÕES



A **destinação de resíduos sólidos a lixões deve ser encerrada até 31 de dezembro de 2020**. Em municípios que tenham elaborado plano intermunicipal de resíduos sólidos ou plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e disponham de mecanismos de cobrança que garantam sua sustentabilidade econômico-financeira, os prazos variam de até 2 de agosto de 2021 (capitais e municípios de regiões Metropolitana - RM ou Integrada de Desenvolvimento - Ride de capitais) a 2 de agosto de 2024 (municípios com menos de 50 mil habitantes no Censo 2010).

MARCO REGULATÓRIO DO SANEAMENTO

PRESTAÇÃO REGIONALIZADA

Com o objetivo de atender pequenos municípios com poucos recursos e sem cobertura de saneamento, a atualização do marco do saneamento determina que os estados componham grupos ou blocos de municípios que poderão contratar os serviços de saneamento básico de forma coletiva.

Os municípios participantes dos blocos não precisam ser vizinhos e os blocos devem implementar Planos Municipais e Regionais de Saneamento Básico, sendo dever da União oferecer apoio técnico e financeiro para a execução dessa tarefa.



* Contemplado por modelagem anterior ao Decreto nº 10.588/2020, que dispõe sobre o apoio técnico e financeiro determinado na Lei nº 14.026/2020 e sobre a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou geridos ou operados por órgãos ou entidades da União, determinados pela Lei nº 11.445/2007.

MARCO REGULATÓRIO DO SANEAMENTO

CISB - Comitê Interministerial de Saneamento Básico

O CISB tem a finalidade de assegurar a implementação da política federal de saneamento básico e de articular a atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal quanto à alocação de recursos financeiros em ações de saneamento básico.

Competências do CISB

- Coordenar, integrar, articular e avaliar a gestão, em âmbito federal, do Plano Nacional de Saneamento Básico;
- Acompanhar o processo de articulação e as medidas que visem à destinação dos recursos para o saneamento básico, no âmbito do Poder Executivo federal;
- Garantir a racionalidade da aplicação dos recursos federais no setor de saneamento, com vistas à universalização dos serviços e à ampliação dos investimentos públicos e privados no setor;
- Elaborar estudos técnicos para subsidiar a tomada de decisões sobre a alocação de recursos federais no âmbito da política federal de saneamento básico;
- Avaliar e aprovar orientações para a aplicação dos recursos federais em saneamento básico.

Regulação do saneamento básico

A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico passa a ser a reguladora do setor com o objetivo de definir e organizar normas para a prestação dos serviços de saneamento básico no Brasil.

Normas de Referência nº 1

Norma de Referência nº 1 para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico que dispõe sobre o regime, a estrutura e parâmetros da cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias.

Normas de Referência nº 2

Norma de Referência nº 2 para regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre a padronização dos aditivos aos Contratos de Programa e de Concessão, para prestação de serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, para incorporação das metas previstas no art. 11-B da Lei nº 11.445/2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020

DIREITO AO SANEAMENTO BÁSICO

Os serviços públicos de saneamento básico devem atender a toda população. Esta é a orientação da Lei nº 11.445/2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020, que define como princípio a universalização progressiva do acesso ao abastecimento de água potável, do esgotamento sanitário, da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e da drenagem e manejo das águas pluviais urbanas. Ou seja, saneamento básico é um direito de todos.

Esse e os outros princípios da Lei Federal de Saneamento Básico estão alinhados ao direito à saúde, à moradia e ao meio ambiente equilibrado, estabelecido pela [Constituição Federal de 1988](#). A [Lei nº 8.080/1990](#), que regulamenta a operação do Sistema Único de Saúde (SUS), define o saneamento como um dos elementos determinantes e condicionantes dos níveis de saúde da população.

A prestação adequada de serviços estabelecida na Lei nº 11.445 também está alinhada ao direito “ao meio ambiente ecologicamente equilibrado” previsto na Constituição Federal e na [Lei nº 9.433/1997](#), que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH). Essa lei orienta a integração das políticas locais de saneamento básico, de uso, ocupação e conservação do solo e de meio ambiente com as políticas federal e estaduais de recursos hídricos.

O mesmo ocorre em relação a ações da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela [Lei nº 12.305/2010](#). Com a atualização do marco regulatório em 2020, a articulação entre os planos nacionais de Saneamento Básico, de Resíduos Sólidos e de Recursos Hídricos passa a ser feita pela [Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico \(ANA\)](#).

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA LEI N.º 11.445/2007

I - universalização do acesso e efetiva prestação do serviço¹;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento que propicie à população o acesso a eles em conformidade com suas necessidades e maximize a eficácia das ações e dos resultados¹;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente¹;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento e à utilização de tecnologias apropriadas, consideradas a capacidade de pagamento dos usuários, a adoção de soluções graduais e progressivas e a melhoria da qualidade com ganhos de eficiência e redução dos custos para os usuários¹;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade, regularidade e continuidade¹;



IV - disponibilidade, nas áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, tratamento, limpeza e fiscalização preventiva das redes, adequados à saúde pública, à proteção do meio ambiente e à segurança da vida e do patrimônio público e privado¹;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde, de recursos hídricos e outras de interesse social relevante, destinadas à melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante¹;

XII - integração das infraestruturas e dos serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos¹;

XIII - redução e controle das perdas de água, inclusive na distribuição de água tratada, estímulo à racionalização de seu consumo pelos usuários e fomento à eficiência energética, ao reúso de efluentes sanitários e ao aproveitamento de águas de chuva¹;

XIV - prestação regionalizada dos serviços, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços²;

XV - seleção competitiva do prestador dos serviços²; e

XVI - prestação concomitante dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário².

¹ Redação pela Lei nº 14.026, de 2020. ² Incluído pela Lei nº 14.026/2020.
Fonte: Lei 11.445/2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020.

SANEAMENTO E OS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Assim como o acesso à água potável, o saneamento é reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU), desde 2010, como "direito humano essencial". Ele é um dos [17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável \(ODS\)](#) a serem alcançados até 2030. A agenda, aprovada em 2015, também contempla a coleta de resíduos sólidos e o manejo das águas pluviais. O Brasil participou de todas as sessões da negociação intergovernamental.

ODS 6 - ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO

Objetivo: Garantir a disponibilidade e a gestão sustentável da água potável e do saneamento para todos

- 6.1 Alcançar o acesso universal e equitativo à água potável e segura para todos.
- 6.2 Alcançar o acesso a saneamento e higiene adequados e equitativos para todos.
- 6.3 Melhorar a qualidade da água, reduzindo a poluição, eliminando despejo e minimizando a liberação de produtos químicos e materiais perigosos, reduzindo à metade a proporção de águas residuais não tratadas e aumentando substancialmente a reciclagem e reutilização segura globalmente.
- 6.4 Aumentar substancialmente a eficiência do uso da água em todos os setores e assegurar retiradas sustentáveis e o abastecimento de água doce para enfrentar a escassez de água; e reduzir substancialmente o número de pessoas que sofrem com a escassez de água.
- 6.5 Implementar a gestão integrada dos recursos hídricos em todos os níveis, inclusive via cooperação transfronteiriça, conforme apropriado.
- 6.6 Proteger e restaurar ecossistemas relacionados com a água, incluindo montanhas, florestas, zonas úmidas, rios, aquíferos e lagos.
 - 6.a Ampliar a cooperação internacional e o apoio à capacitação para os países em desenvolvimento em atividades e programas relacionados à água e saneamento, incluindo a coleta de água, a dessalinização, a eficiência no uso da água, o tratamento de efluentes, a reciclagem e as tecnologias de reúso.
 - 6.b Apoiar e fortalecer a participação das comunidades locais para melhorar a gestão da água e do saneamento.



ODS 11 - CIDADE E COMUNIDADE SUSTENTÁVEIS

Objetivo: Tornar as cidades e comunidades mais inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis

- 11.1 Garantir o acesso de todos à habitação segura, adequada e a preço acessível, e aos serviços básicos e urbanizar as favelas.
- 11.5 Reduzir significativamente o número de mortes e o número de pessoas afetadas por catástrofes e, substancialmente, diminuir as perdas econômicas diretas causadas por elas em relação ao produto interno bruto global, incluindo os desastres relacionados à água, como foco em proteger os pobres e as pessoas em situação de vulnerabilidade.
- 11.6 Reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros.
 - 11.b Aumentar substancialmente o número de cidades e assentamentos humanos adotando e implementando políticas e planos integrados para a inclusão, a eficiência dos recursos, mitigação e adaptação às mudanças climáticas, a resiliência a desastres; e desenvolver e implementar, de acordo com o Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030, o gerenciamento holístico do risco de desastres em todos os níveis.

ODS 12 - CONSUMO E PRODUÇÃO RESPONSÁVEIS

Objetivo: Garantir padrões de produção e de consumo sustentáveis

- 12.2 - Alcançar a gestão sustentável e o uso eficiente dos recursos naturais.
- 12.4 Alcançar o manejo ambientalmente saudável dos produtos químicos e todos os resíduos, ao longo de todo o ciclo de vida destes, de acordo com os marcos internacionais acordados, e reduzir significativamente a liberação destes para o ar, água e solo, para minimizar seus impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente.
- 12.5 - Reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reúso.
- 12.8 Garantir que as pessoas, em todos os lugares, tenham informação relevante e conscientização para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza.

CICLO POSITIVO DO SANEAMENTO BÁSICO

Qual a relação entre os serviços que levam às residências água adequada ao consumo humano e os que recolhem a maior parte desta mesma água após usos domésticos e a destinam a estações de tratamento de esgotos? E entre os de coleta de resíduos sólidos domésticos e urbanos e os de escoamento das águas pluviais?

Sem tratamento, a água que retorna a ambientes naturais após usos domésticos (lavagem de roupa e louças, banho, entre outros) é fonte de doenças e de poluição, em especial dos corpos hídricos (superficiais e subterrâneos) onde é captada, o que compromete o abastecimento da população. Se não coletados, os resíduos se acumulam e, além de poluírem o ambiente urbano e corpos hídricos, compromete, o escoamento da água da chuva, obstruindo galerias, bueiros e bocas de lobo, o que agrava os impactos de inundações, enxurradas, alagamentos e enchentes.

As respostas indicam a importância de planos, projetos e ações que abordem de forma integrada os quatro componentes na prestação adequada e sustentável dos serviços. Esta abordagem impulsiona o ciclo positivo do saneamento básico e seus reflexos para a melhor qualidade de vida da população.

Saneamento básico adequado representa, por exemplo, melhoria da saúde pública, com eliminação e/ou redução de ambientes de proliferação de doenças, em especial as de veiculação hídrica. Também significa proteção e preservação de ambientes naturais, com a eliminação e/ou redução de vetores de poluição hídrica como esgotos sem tratamento, resíduos não coletados e impactos de chuvas em ambientes urbanos.



GESTÃO DO SANEAMENTO BÁSICO

A universalização do acesso aos serviços para garantir o direito ao saneamento básico demanda projetos, planos e ações adequados às peculiaridades locais e regionais que caracterizam o Brasil.

Se na Amazônia há grande disponibilidade de água, o Semiárido e áreas densamente povoadas convivem com restrições hídricas. O volume de esgotos e resíduos sólidos gerados é maior em grandes aglomerados urbanos, situação similar a dos impactos sociais e econômicos causados por enchurradas, alagamentos e enchentes em metrópoles que crescem de forma desordenada e sem planejamento.

A identificação de soluções técnicas adequadas às particularidades locais e regionais é feita com a estruturação de processos de gestão orientados pela Política Pública e pelos Planos que devem englobar todo o ciclo do saneamento básico. Eles definem diretrizes institucionais e normas para assegurar segurança, qualidade, regularidade e sustentabilidade econômico-financeira.

A Lei nº 11.445/2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020, define como instrumentos da gestão do saneamento básico o planejamento, a regulação, a fiscalização, a prestação dos serviços e o controle social. Este último, garante aos usuários acesso às informações sobre a prestação dos serviços (transparência) e participação da sociedade civil nas etapas de planejamento, formulação e avaliação da política pública.



ATRIBUIÇÕES NO SANEAMENTO BÁSICO

As atribuições associadas ao planejamento, à regulação, à fiscalização, à prestação dos serviços e ao controle social do saneamento básico envolvem diversos atores.

As diretrizes nacionais da política pública são estabelecidas pela União e orientadas pelo Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab). Estruturado em conjunto com estados, Distrito Federal e municípios, e com participação da sociedade civil, o Plansab promove o planejamento integrado para a universalização do acesso ao saneamento básico com horizonte até 2033.

Titulares dos serviços, os municípios e o Distrito Federal devem formular a Política Pública e elaborar o Plano Municipal/ Distrital de Saneamento Básico (PMSB), com diretrizes, objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização do acesso. Esta atividade é indelegável, ou seja, não pode ser exercida por terceiros.

A regulação, a fiscalização e a prestação de serviços também são responsabilidade dos municípios e do Distrito Federal, mas podem ser delegadas a entes independentes. A atualização da Lei nº 11.445/2007 determina que cabe ao titular dos serviços públicos de saneamento básico definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização, independentemente da modalidade de sua prestação.

A gestão também pode ser feita por conjunto de municípios, por meio de Consórcios Públicos Intermunicipais e/ou convênios de cooperação com entes federados, principalmente estados. Estes, além de políticas próprias, alinhadas às diretrizes federais, atuam em regime colegiado com os municípios em regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões (não há transferência de competências municipais).

A sociedade civil exerce o controle social, com participação em órgãos colegiados de caráter consultivo na formulação e planejamento da política e na avaliação da prestação dos serviços.

GOVERNO FEDERAL

- Estabelece as diretrizes nacionais de saneamento básico.
- Desenvolve e apoia programas de saneamento na esfera federal.
- Financia projetos de saneamento básico.
- Institui normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico

GOVERNO ESTADUAL

- Desenvolve e apoia programas de saneamento na esfera estadual.
- Opera e mantém sistemas de saneamento por delegação municipal.
- Estabelece a política tarifária e de subsídios nos sistemas operados pelo estado.

GOVERNO MUNICIPAL E DISTRITO FEDERAL

- Titular dos serviços de saneamento básico¹.
- Desenvolve e apoia os programas de saneamento no município e Distrito Federal.
- Planeja, opera e mantém os sistemas de saneamento locais.
- Estabelece a política tarifária e de subsídios locais.

ATRIBUIÇÕES INDELEGÁVEIS

- Planejamento, formulação da política municipal de saneamento e elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB).

ATRIBUIÇÕES DELEGÁVEIS

- Regulação, fiscalização e prestação dos serviços.

ENTIDADE REGULADORA

- Estabelece padrões e normas para a prestação adequada dos serviços.
- Garante o cumprimento das condições e de metas estabelecidas.
- Define tarifas que assegurem equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e modicidade tarifária.

SOCIEDADE CIVIL

- Exerce o controle social.

¹ Decisão referendada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 2012, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 1.842/RJ. Em Regiões Metropolitanas, a titularidade é compartilhada entre estado e municípios.

PLANEJAMENTO: POLÍTICAS E PLANOS DE SANEAMENTO

A universalização do acesso ao saneamento básico é orientada por dois instrumentos de planejamento estabelecidos pela Lei nº 11.445/2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020: a Política Pública e o Plano de Saneamento Básico. A formulação cabe ao titular do serviço (municípios e Distrito Federal) e não pode ser delegada a terceiros. As diretrizes gerais são estabelecidas pela [Política Federal de Saneamento Básico](#).

Na estruturação da Política Pública, o titular do serviço define o modelo jurídico-institucional, as funções de gestão e direitos e deveres dos usuários, entre outros. Já o Plano de Saneamento Básico estabelece condições da prestação dos serviços, objetivos, metas, programas, projetos e ações. Ambos devem ser transformados em lei e contar com mecanismos de participação pública e controle social em todas as etapas.

Orientados pela Política Pública, os planos devem abranger os quatro componentes do saneamento básico (abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas) e serem estruturados por equipes multidisciplinares, compostas por integrantes de órgãos e entidades municipais de saneamento, urbanismo, saúde, planejamento, meio ambiente, educação, entre outros.

Medidas, objetivos e metas de curto, médio e longo prazos e instrumentos de gestão, programas, projetos e ações têm como base diagnósticos da situação e das demandas dos serviços dos quatro componentes na área de implementação. Após a aprovação, os Planos de Saneamento Básico devem ser avaliados sistematicamente.

No Brasil, a elaboração de políticas e planos de saneamento ocorre em três níveis de abrangência: nacional, municipal/distrital e regional.

PLANO NACIONAL DE SANEAMENTO (PLANSAB)

Elaborado pela União, define metas e estratégias nacionais para promover, de forma progressiva, a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico por meio de articulação nacional dos Entes da Federação (União, estados, Distrito Federal e municípios).



PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO

Elaborado pelo conjunto de municípios que integram consórcio público ou atendidos por prestação de serviços regionalizada¹.

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB)

Elaborado pelos municípios. Deve integrar as propostas de planos locais e regionais de saúde, habitação, mobilidade, meio ambiente, recursos hídricos, prevenção de risco e inclusão social e ser compatível com Planos das Bacias Hidrográficas nas quais o município está inserido.



OS PLANOS DE SANEAMENTO DEVEM...

...abranger período de 20 anos.

...ter objetivos de curto, médio e longo prazos.

...ser avaliados a cada quatro anos (máximo), antes do Plano Plurianual (PPA).

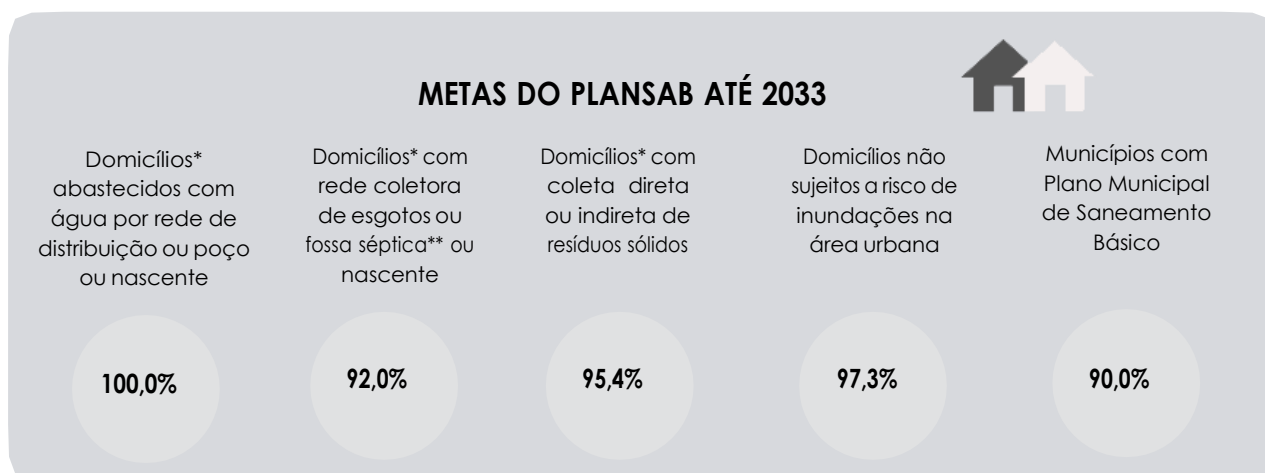
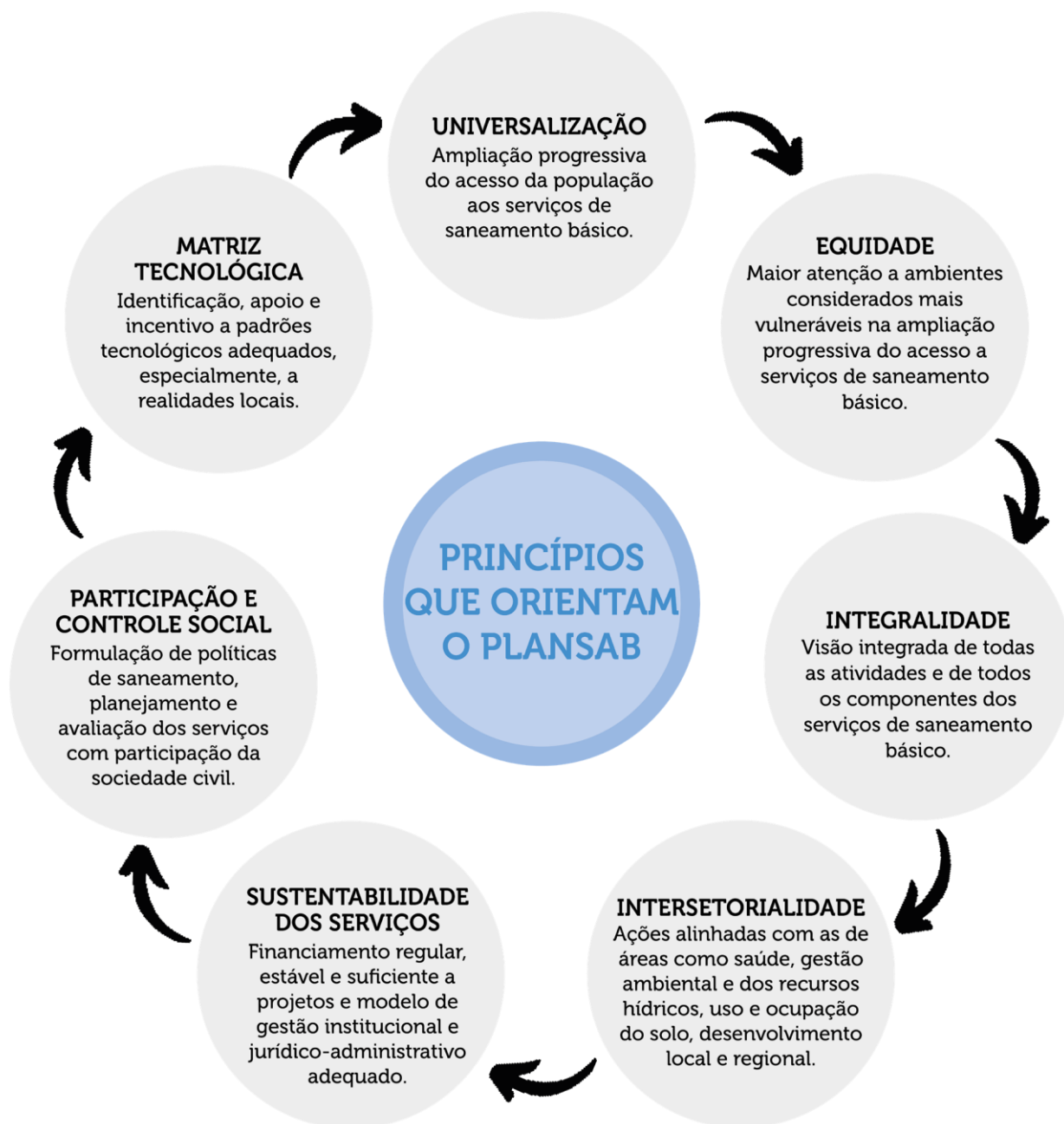
¹ Artigo 43 do Decreto nº 7.217/2010, que regulamenta a Lei nº 11.445/2007.

PLANO NACIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - PLANSAB

A implementação das diretrizes nacionais da Política Federal de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020) é orientada pelo Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab). Sancionado pelo Decreto Presidencial nº 8.141/2013 e pela Portaria Interministerial nº 571/2014, o Plansab se diferencia de modelos tradicionais de planejamento por abordar investimentos em obras físicas e medidas estruturantes para a eficiência, a efetividade e a sustentabilidade da prestação de serviços.

Elaborado em processo com ampla participação da sociedade e segmentos vinculados ao saneamento básico, o Plansab projeta ações integradas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas. E também promove o alinhamento dessas ações com políticas públicas relacionadas ao setor desenvolvidas por outros agentes.

Com horizonte até 2033 e objetivos e metas nacionais e regionalizadas de curto, médio e longo prazos, o Plansab orienta o planejamento nacional por meio de três projetos e fontes de financiamento: Saneamento básico integrado – Infraestrutura Urbana (obras e equipamentos), Saneamento Rural (obras de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ações de educação ambiental) e Saneamento Estruturante (melhoria do planejamento, da gestão e da prestação pública de serviços; assistência técnica e capacitação; e desenvolvimento científico e tecnológico).



* Urbanos e rurais; **Solução individual com pós-tratamento ou unidade de disposição final adequadamente projetados e construídos.

SANEAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS

O Plansab representa a integração da Política Pública (Lei nº 11.445/2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020) com ações desenvolvidas por outros setores da administração federal. E reflete a articulação do setor com instrumentos legais implementados no Brasil a partir de 1988, quando a Constituição Federal definiu o saneamento como competência comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

O papel condicionante e determinante do saneamento básico em ações de saúde pública, desenvolvimento urbano, rural e regional, habitação, proteção ambiental, recursos hídricos, está presente em diferentes marcos legais (veja na próxima página). No Plansab, esta relação é reforçada na identificação de processos de transversalidade (construção de políticas públicas comuns) e intersetorialidade (articulação entre políticas públicas).

Essa orientação contribui para promover maior efetividade de planos, projetos e ações e fixar o entendimento de que o setor não se limita à prestação de serviços. Associado a outras políticas públicas, saneamento básico é um elemento estratégico da qualidade de vida, do desenvolvimento econômico sustentável e da preservação do meio ambiente.

<p>Artigo 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios: X - integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico;</p>	<p>Constituição Federal 1988</p>	<p>Artigo 23º É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;</p>
<p>Artigo 3º Compete à União, entre outras atribuições de interesse da política urbana: IV - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico, transporte e mobilidade urbana, que incluam regras de acessibilidade aos locais de uso público;¹</p> <p><i>1 Redação dada pela Lei nº 13.146/2015.</i></p>	<p>Lei nº 8.080/1990 Diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS)</p>	<p>Artigo 31º Na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, os Poderes Executivos do Distrito Federal e dos municípios promoverão a integração das políticas locais de saneamento básico, de uso, ocupação e conservação do solo e de meio ambiente com as políticas federal e estaduais de recursos hídricos.</p>
<p>Artigo 5º A Política Nacional de Resíduos Sólidos integra a Política Nacional do Meio Ambiente e articula-se com a Política Nacional de Educação Ambiental, regulada pela Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, com a Política Federal de Saneamento Básico, regulada pela Lei nº 11.445, de 2007, e com a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005¹.</p>	<p>Lei nº 9.433/1997 Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH)</p>	<p>Artigo 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais: III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente; VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;</p> <p><i>2 Atualizada pela Lei nº 14.026/2020.</i></p>
<p>Art. 3º Parágrafo único. A PNPDEC deve integrar-se às políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia e às demais políticas setoriais, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável.</p>	<p>Lei nº 10.257/2001 Diretrizes da política urbana (Estatuto da Cidade)</p>	<p>Lei nº 11.445/2007² Política Federal de Saneamento Básico</p>
<p>Art. 3º Parágrafo único. A PNPDEC deve integrar-se às políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia e às demais políticas setoriais, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável.</p>	<p>Lei nº 12.305/2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)</p>	<p>Artigo 57º § 1º Os planos mencionados no caput¹: IV - deverão ser compatíveis com as disposições dos planos de recursos hídricos, inclusive o Plano Nacional de Recursos Hídricos e planos de bacias.</p> <p><i>1 Nacional e regionais de saneamento básico.</i></p>
<p>Art. 3º Parágrafo único. A PNPDEC deve integrar-se às políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia e às demais políticas setoriais, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável.</p>	<p>Decreto nº 7.217/2010 Regulamenta a Lei Federal do Saneamento</p>	<p>Lei nº 12.608/2012 Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC)</p>

* Urbanos e rurais; **Solução individual com pós-tratamento ou unidade de disposição final adequadamente projetados e construídos.

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Saneamento básico é planejamento, obras, gestão, operação de infraestruturas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, coleta e destinação adequada de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais. Mas como ele chega ao usuário?

Por meio da prestação de serviços, que pode ser feita de duas maneiras: direta, pelo titular do serviço (o município ou o Distrito Federal), e indireta, por empresas públicas (autarquias), sociedades de economia mista com gestão pública e privada e empresas privadas. A partir de 2020, com a aprovação da Lei nº 14.026, que atualiza o marco regulatório do saneamento básico (Lei nº 11.445/2007), o responsável pela prestação indireta passa a ser definido exclusivamente por licitação.

Nas duas situações, a prestação dos serviços é orientada pelo Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), elaborado pelo município (atribuição indelegável). Ela deve ser acompanhada por agentes de fiscalização e regulação independentes, com autonomia decisória, administrativa, orçamentária e financeira. Essas atividades podem ser exercidas por administração indireta (autarquias) ou delegadas a entidades reguladoras (municipal, intermunicipal ou estadual). A regulação define, com base em critérios como equilíbrio econômico e financeiro dos contratos e modicidade tarifária, valores das tarifas da prestação dos serviços.

Com a atualização da Lei nº 11.445, as normas de referência para titulares e entidades reguladoras e fiscalizadoras passam a ser definidas pela [Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico \(ANA\)](#). Elas incluem qualidade e eficiência dos serviços, regulação tarifária, avaliação do cumprimento de metas, redução progressiva e controle das perdas de água e reúso dos efluentes sanitários, dentre outros.

FORMAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Direta - Por meio de órgão da administração direta do município (prefeitura) ou de autarquia (empresa pública ou sociedade de economia mista que integre a administração indireta).

Indireta - Por meio de concessão ou permissão a autarquias, empresas terceirizadas (privadas e sociedades de economia mista) e consórcios públicos intermunicipais (convênio de cooperação entre entes federados) e de autorização a organizações sociais (cooperativas, associações de moradores, catadores de resíduos recicláveis).

Administração Pública Direta* - Secretarias, departamentos ou outros órgãos da administração pública direta.

Autarquia* - Entidade com personalidade jurídica de direito público, criada por lei específica, com patrimônio próprio, atribuições públicas específicas e capacidade de autoadministrar-se sob controle federal, estadual ou municipal.

Sociedade de Economia Mista com gestão pública** - Entidade paraestatal, criada por lei, com capital público e privado, maioria pública nas ações com direito a voto, gestão exclusivamente pública, com todos os dirigentes indicados pelo poder público.

Sociedade de Economia Mista com gestão privada** - Entidade paraestatal, criada por lei, com capital público e privado, com participação dos sócios privados na gestão dos negócios da empresa na qual um ou mais dirigentes são escolhidos e designados por sócios privados.

Empresa Pública** - Entidade paraestatal, criada por lei, com personalidade jurídica de direito privado, com capital exclusivamente público, de uma só ou de várias entidades, mas sempre capital público.

Empresa Privada** - Empresa com capital privado (predominante ou integral), administrada exclusivamente por particulares.

Organização Social** - Entidade da sociedade civil organizada, sem fins lucrativos, à qual tenha sido delegada a administração dos serviços (associações de moradores, por exemplo).

*Direito público (regula atividades de entidades públicas). **Direito privado (regula atividades de particulares e destes com entidades públicas).

NATUREZA JURÍDICA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

ABRANGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Local - Atendimento somente a um município.

Microrregional - Atendimento a mais de um município, geralmente por consórcios públicos intermunicipais.

Regional - Atendimento a um grande número de municípios, geralmente por companhias estaduais.

COORDENAÇÃO E RECURSOS PARA OBRAS DE SANEAMENTO

O [Ministério do Desenvolvimento Regional \(MDR\)](#) é responsável, desde 2019, pelas políticas públicas de saneamento básico do Governo Federal. Por meio da [Secretaria Nacional de Saneamento \(SNS\)](#), o MDR coordena a implantação da Política Federal do setor (Lei nº 11.445/2007), atualizada pela Lei nº 14.026/2020), monitora, avalia e revisa o [Plano Nacional de Saneamento Básico \(Plansab\)](#) e elabora estudos estratégicos. A SNS é responsável pela gestão do [Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento \(SNIS\)](#).

No âmbito de atuação do MDR são operacionalizados os maiores programas de investimento em saneamento básico com recursos onerosos (empréstimos que são pagos pelo tomador). O processo contínuo de seleção pública é regulamentado pela [Instrução Normativa \(IN\) nº 22/2018](#).

A contratação de operações de crédito para projetos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos, manejo de águas pluviais, redução e controle de perdas, saneamento integrado, desenvolvimento institucional, preservação e recuperação de mananciais, estudos, projetos e planos de saneamento básico é feita por meio do [Programa Avançar Cidades - Saneamento](#). Essa linha de financiamento pode atender a todos os municípios do Brasil. No entanto, o tomador do empréstimo precisa passar por um procedimento de habilitação que prevê a análise das condições institucionais, operacionais e financeiras requeridas para a sustentabilidade do empreendimento.

Outra linha de financiamento de projetos de saneamento, para municípios sem capacidade financeira, é operada com recursos não onerosos, também conhecidos como fundo perdido. Nesse caso, o MDR atende a municípios com mais de 50 mil habitantes e que integram Regiões Metropolitanas, Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDEs) e Consórcios Públicos ou que se localizam em áreas críticas para risco hidrológico (drenagem e manejo das águas pluviais).

Por sua vez, a [Fundação Nacional de Saúde \(Funasa\)](#), vinculada ao [Ministério da Saúde \(MS\)](#), atende a municípios com menos de 50 mil habitantes, áreas rurais, comunidades tradicionais e quilombolas e regiões sujeitas a epidemias.

FORMAS DE FINANCIAMENTO

RECURSOS ONEROSOS

Projetos financiados com recursos de fundos públicos (FGTS e FAT), instituições financeiras e operações de mercado. O valor captado é pago com juros e correção monetária.



RECURSOS NÃO ONEROSOS

Projetos incluídos na Lei Orçamentária Anual (LOA), entre eles os de emendas parlamentares. O valor captado não é reembolsado.



I) recursos onerosos (extraorçamentários):

➤ Fundos financiadores (FGTS e FAT) e recursos próprios de instituições financeiras (como BNDES) e do mercado (captados por emissão de debêntures).

II) recursos não onerosos:

➤ Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União (OGU) previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA).

➤ III) recursos dos orçamentos dos estados e dos municípios.

➤ IV) recursos de empréstimos junto a agências internacionais multilaterais de crédito (BID, BIRD);

➤ V) recursos próprios dos prestadores de serviços.

CONSÓRCIOS PÚBLICOS INTERMUNICIPAIS

A estruturação, prestação e expansão de serviços de saneamento básico demandam capacidade institucional, técnica e financeira. A definição de Políticas Públicas e de Planos de Saneamento é feita por corpos técnicos especializados e multidisciplinares; a implantação e a manutenção de infraestruturas exigem financiamentos. Os desafios são maiores em municípios com baixa densidade populacional, limitação orçamentária e dificuldade para acessar financiamentos.

O cenário impulsiona a formação de Consórcios Públicos Intermunicipais de saneamento, nos quais municípios desenvolvem, de forma integrada, soluções para interesses comuns. Previstos na Política Federal do setor (Lei nº 11.445/2007) e incentivados pela a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), esses arranjos permitem redução de custos com atividades técnicas, administrativas e operacionais, na aquisição de materiais, equipamentos e contratação de serviços.

Com a atualização do marco regulatório do saneamento básico, os consórcios públicos podem exercer a titularidade dos serviços por meio de autarquia intermunicipal. Ela deve ser constituída com o objetivo exclusivo de financiar a implementação de medidas estruturais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais. As autarquias intermunicipais não podem firmar contrato de programa com sociedade de economia mista ou empresa pública ou subdelegar a prestação dos serviços sem licitação.

A Lei nº 14.026/2020 também reforça o modelo de integração com prestação regionalizada dos serviços. A modalidade possibilita, por meio de licitação, a contratação, de forma coletiva, por grupos ou blocos de municípios. O objetivo é promover ganhos de escala e viabilidade técnica e econômico-financeira em municípios que se caracterizam por poucos recursos para investimentos, ausência de cobertura de saneamento e baixa sustentabilidade da prestação dos serviços.

TIPOS DE CONSÓRCIOS NO SANEAMENTO BÁSICO



- Gestão associada de resíduos sólidos urbanos;
- Gestão, fiscalização e regulação de serviços de saneamento básico;
- Implantação de estruturas regionais (aterros sanitários, centrais de resíduos recicláveis e de compostagem);



- Elaboração e implantação de planos municipal de Saneamento Básico;
- Gestão, planejamento e implantação de infraestruturas comuns de resíduos sólidos (coleta, aterros sanitários, centrais de resíduos recicláveis e compostagem);



- Planejamento integrado de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário (implantação e operação);
- Proteção e recuperação de mananciais de abastecimento de água;



- Estruturação de planos de macrodrenagem e projetos técnicos para minimizar impactos de eventos hidrológicos; e
- Formação e qualificação de corpos técnicos para a gestão de serviços de saneamento básico.

SNIS: CONHECIMENTO PARA PLANEJAR O SANEAMENTO BÁSICO

A produção de conhecimento é estratégica para formulação de políticas públicas e a estruturação de planos de saneamento básico. No Brasil, quem desempenha este papel é o [Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento \(SNIS\)](#), vinculado à Secretaria Nacional de Saneamento do Ministério do Desenvolvimento Regional (SNS/MDR).

Criado em 1996, como parte do [Programa de Modernização do Setor Saneamento \(PMSS\)](#), o SNIS consolida informações institucionais, administrativas, operacionais, gerenciais, econômico-financeiras, contábeis e da qualidade da prestação dos serviços de saneamento básico. As informações e indicadores são consolidados em três: Serviços de Água e Esgotos (dados desde 1995), Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (desde 2002) e Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas (desde 2015).

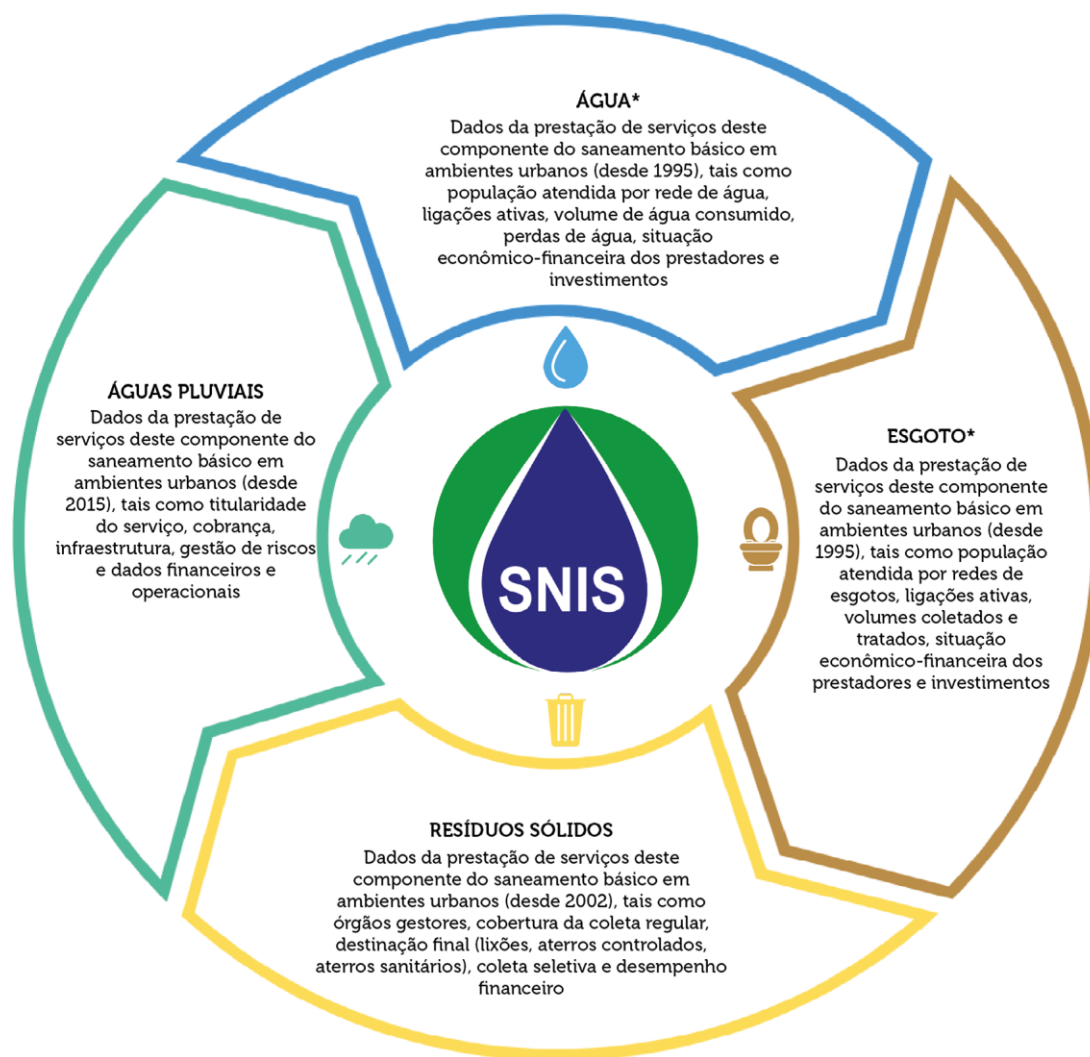
Os dados coletados junto a prestadores de serviços e municípios de todo o país permitem monitorar e avaliar a prestação de serviços, definir políticas, projetos e ações para qualificar a gestão, orientar atividades regulatórias, facilitar o controle social e ampliar e melhorar o atendimento à população. Também ajudam a identificar prioridades de investimentos e a orientar a aplicação de recursos públicos. Este conhecimento é essencial, por exemplo, para a elaboração do Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab) e dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB).

A importância da produção de conhecimento é reconhecida na Lei nº 11.445/2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020, que define os sistemas de informações como instrumento de promoção da "transparência das ações". A legislação institui o [Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico \(SINISA\)](#), sendo o Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da Secretaria Nacional de Saneamento, responsável pela organização, implementação e gestão do sistema.

Enquanto o SINISA não entra em operação, esta função é exercida pelo SNIS.

OS MÓDULOS DO SNIS

Os dados coletados pelo SNIS abrangem os quatro componentes do saneamento básico (Lei nº 11.445/2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020). No Sistema, as informações e os indicadores são agrupados em três módulos: (1) Água e Esgotos; (2) Resíduos Sólidos; e (3) Águas Pluviais. As nomenclaturas, terminologias, definições, unidades de medida e equações de cálculo de cada módulo são padronizadas pelos Glossários de Informações e de Indicadores SNIS.



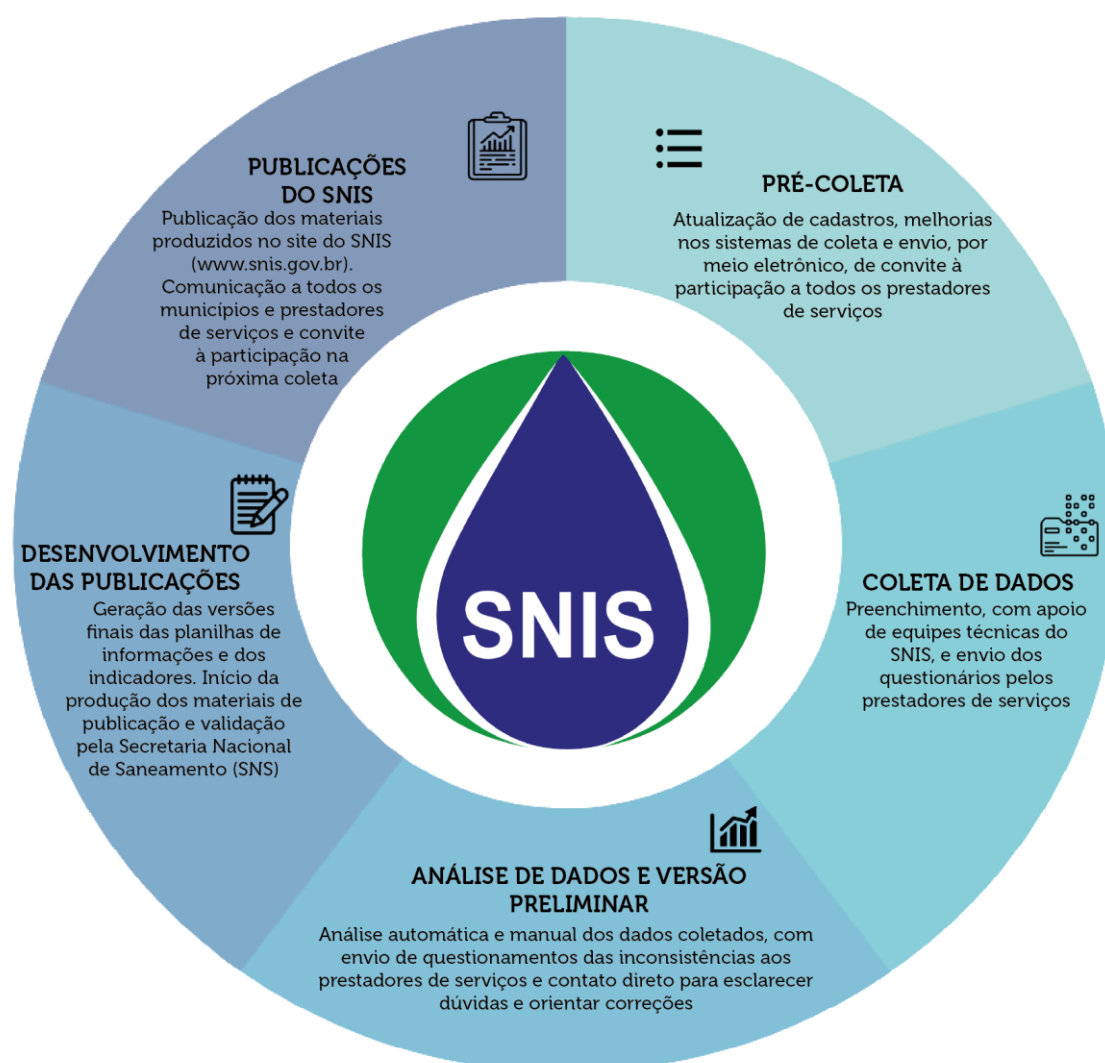
PRINCIPAIS OBJETIVOS DO SNIS

- Planejamento e execução de políticas públicas;
- Orientação da aplicação de recursos;
- Conhecimento e avaliação do setor de saneamento;
- Avaliação de desempenho dos serviços;
- Aperfeiçoamento da gestão;
- Orientação de atividades regulatórias e de fiscalização; e
- Exercício do controle social.

* Informações reunidas no módulo Água e Esgotos.

CICLO ANUAL DE COLETA DE DADOS DO SNIS

A coleta de dados do SNIS é anual. Os formulários eletrônicos (questionários) são disponibilizados após o fechamento dos balanços das empresas do setor. A consolidação e validação das informações e dos indicadores antecede a elaboração das publicações do SNIS, como os diagnósticos da prestação dos serviços de saneamento básico, a atualização dos Painéis de Informações sobre Saneamento e do SNIS Série Histórica, e, a partir desse ano, os Diagnósticos Temáticos do SNIS e do o Panorama do Saneamento Básico no Brasil 2021. A participação dos municípios/prestadores de serviços é critério de seleção, hierarquização e liberação de recursos financeiros pelos programas de investimentos em saneamento do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR).



ACESSO PÚBLICO E GRATUITO

O acesso às informações coletadas e aos indicadores calculados pelo SNIS é público e gratuito. Eles são disponibilizados no site do Sistema (www.snis.gov.br) em diversos ambientes. A partir de 2021, o SNIS passa a realizar a publicação contínua dos Diagnósticos Temáticos da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico, contemplando seus quatro componentes. O novo formato de divulgação das informações do SNIS consiste em um conjunto de 4 publicações por componentes, sendo a primeira referente à Visão Geral da prestação dos serviços, seguida, ao longo do ano de 2022, por publicações acerca da Gestão Administrativa e Financeira, da Gestão Técnica e da Infraestrutura dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos urbanos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas. Assim, o SNIS apresenta uma nova forma de apresentar os dados consolidados das coletas anuais de informações.

DIAGNÓSTICOS TEMÁTICOS SNIS

Dados consolidados das coletas de informações realizadas anualmente pelo SNIS junto a municípios e a prestadores de serviços de saneamento básico

SNIS-AE

Informações e análises dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com dados agrupados em nível nacional, macrorregional e estadual

SNIS-RS

Informações e análises dos serviços do manejo de resíduos sólidos urbanos, com dados agrupados em nível nacional, macrorregional e faixas populacionais

SNIS-AP

Informações e análises dos serviços de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, com dados agrupados em nível nacional, macrorregional, estadual e por faixas populacionais

PAINEL DE INFORMAÇÕES SOBRE SANEAMENTO

Dados consolidados das coletas de informações realizadas anualmente pelo SNIS junto a municípios e a prestadores de serviços de saneamento básico

PAINEL DO SETOR SANEAMENTO

Apresenta, para o Brasil e por estado, dados gerais do setor, principais informações e indicadores dos quatro componentes do saneamento básico e informações sobre planejamento e gestão, como metas do Plansab e situação dos Planos Municipais de Saneamento Básico

ÁGUA, ESGOTOS, RESÍDUOS SÓLIDOS E ÁGUAS PLUVIAIS

Painéis que apresentam panorama geral de cada componente do saneamento básico em relação às principais informações e indicadores dos anos de referência 2015 a 2020

PAINEL DE INDICADORES

Plataforma que permite consultas interativas de indicadores selecionados dos quatro componentes do saneamento básico calculados para o Brasil, macrorregiões, estados e municípios. Apresenta informações de quantidade de municípios, população total e urbana e indicadores médios da pesquisa nacional

SÉRIE HISTÓRICA SNIS

Plataforma digital que reúne dados de todas as coletas dos módulos Água e Esgotos e Resíduos Sólidos. Permite cruzamento de dados, pesquisas personalizadas e exportação de resultados

ÁGUA E ESGOTOS

Dados coletados desde 1995 e agrupados em duas bases: agregada e desagregada

RESÍDUOS SÓLIDOS

Dados coletados desde 2002 e agrupados em uma base: municipal (por unidades de processamento, fluxo e quantidades de resíduos)

MUNICÍPIOS

Reúne dados coletados de água e esgotos (desde 1995) e de resíduos sólidos (desde 2002) consolidados por municípios

ESTRUTURAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO SNIS

O SNIS é o sistema de informações do saneamento básico do Brasil.

No país, não há estrutura similar de produção de informações e indicadores do setor. O banco de dados do SNIS, com abrangência nacional e alimentação contínua, é base de publicações especializadas de organizações e prestadores de serviços que atuam no setor, de agentes financeiros, para avaliar a viabilidade de projetos, de estudos de instituições de ensino e pesquisa e de relatórios de organismos internacionais.

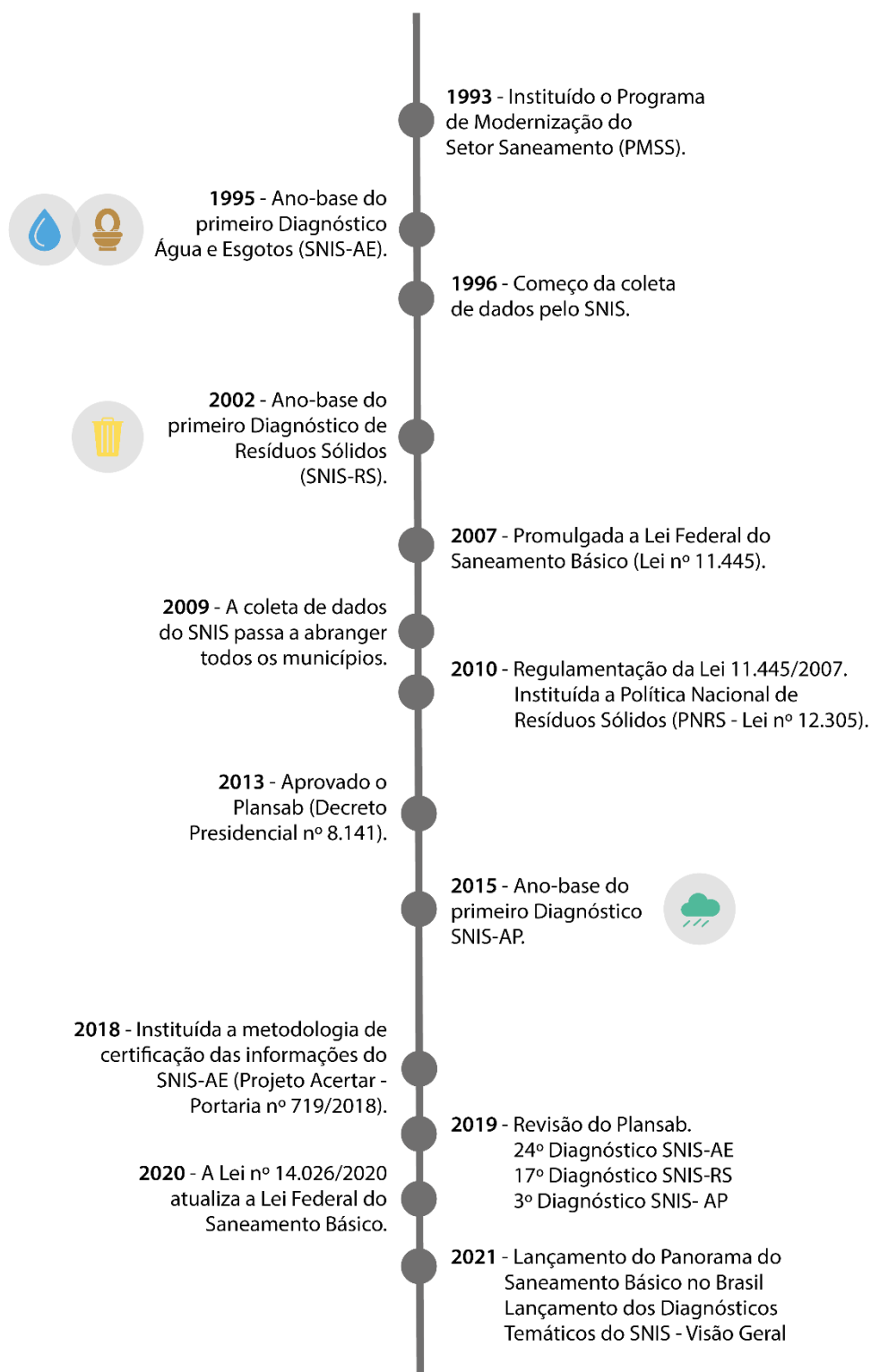
Até meados dos anos 1990, os levantamentos do setor se caracterizavam pela abordagem a partir dos usuários (a população). O SNIS estruturou, de forma gradual, um ambiente orientado pela prestação dos serviços. A coleta, inicialmente, ocorreu junto a companhias estaduais e a uma pequena parcela de prestadores locais de água e esgotos. A partir de 2002, passou a abranger os serviços de manejo dos resíduos sólidos urbanos, e a partir de 2015, de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Desde 2009, a coleta de dados do SNIS é dirigida a todos os municípios e prestadores de serviços. Por isso, hoje, reúne informações de prestadores de todos os portes (locais, microrregionais e regionais) e todas as naturezas jurídicas.

No processo de estruturação, entregas diretas de questionários (disquetes, CD-Rom) e recebimento de respostas via fax, correio eletrônico ou correspondência deram lugar a um robusto sistema digital. Atualmente, o processo, que abrange do envio dos formulários eletrônicos à consolidação dos resultados, é feito pelas plataformas SNISWeb (Água e Esgotos e Resíduos Sólidos) e SNIS-AP (Águas Pluviais). Elas contam com ferramentas de análise automática das informações e envio de alertas em caso de inconsistências.

O aprimoramento é constante. Todos os anos, as metodologias de análise são revisadas e atualizadas pelas equipes técnicas do SNIS.

LINHA DO TEMPO SNIS



PROJETO ACERTAR: AUDITORIA E CERTIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

O SNIS orienta sua atuação pela busca de maior confiabilidade e exatidão das informações. Isto resultou em processos de checagem automática e manual dos dados repassados por prestadores de serviços. Incorporados às plataformas digitais dos módulos Águas e Esgotos, Resíduos Sólidos (SNIS Web) e Águas Pluviais (SNIS-AP). Estes instrumentos ajudam a identificar e a orientar a correção de inconsistências.

Como as informações repassadas ao SNIS são autodeclaradas (responsabilidade do prestador), a Secretaria Nacional de Saneamento do Ministério do Desenvolvimento Regional (SNS/MDR), em parceria com a [Associação Brasileira de Agências de Regulação \(ABAR\)](#), desenvolveu, entre 2016 e 2018, o [Projeto Acertar](#). O objetivo foi consolidar metodologias para auditar e certificar os dados coletados de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Orientado por um diagnóstico prévio de práticas de 21 agências reguladoras e auditorias-piloto, o trabalho, realizado como parte do Programa de Desenvolvimento do Setor Água (INTERÁGUAS), estruturou o [Guia de Auditoria e Certificação das Informações do SNIS/SINISA](#) (para agências) e o [Manual de Melhores Práticas de Gestão da Informação sobre Saneamento](#) (para prestadores de serviços). As metodologias foram institucionalizadas pela [Portaria nº 719/2018](#).

Em estágio de implantação pelas entidades reguladoras, o Guia e o Manual de Melhores Práticas estão inseridos na estruturação do [Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico \(SINISA\)](#), que contará com módulo específico de informações sobre regulação e fiscalização dos serviços de água e esgotos.

Até novembro de 2021, estão listadas no site do SNIS, 7 Agências Reguladoras que realizaram os relatórios de certificação.

AGÊNCIAS REGULADORAS E PRESTADORES AUDITADOS

RELATÓRIO DE CERTIFICAÇÃO PUBLICADOS	
AGÊNCIA/UF	PRESTADOR AUDITADO
ADASA/DF	CAESB
ARES PCJ/SP	DAE Americana SAEAN Arthur Nogueira Holambra - Água de Holambra SAAE Indaiatuba CIS Itu DAE Jundiá SAECIL Leme SAMAE Mogi Guaçu SAAE Mogi Mirim CODEN Nova Odessa CAEPA Paraibuna SEMAE Piracicaba SAEP Pirassununga SAAE Porto Feliz DAERP Ribeirão Preto DAAE Rio Claro DAE Santa Bárbara do Oeste COMASA Santa Rita do Passa Quatro SAAE São Carlos SAAE Sorocaba
ARIS/SP	SAMAE Jaraguá do Sul
ARISB/MG	SAAE Francisco Sá SAAE Pirapora SAAE Buritizeiro SAAE Bocaiúva SAAE Carmo do Cajuru SAAE Lagoa da Prata SAAE Oliveira SAAE Sabinópolis SEMAE Nova Era SAAE Guanhães SAS Barbacena DAE João Monlevade
ARSAE/MG	SAAE Passos SAAE Itabira
ARSEC/MT	Águas Cuiabá
CISAB ZM/MG	DMAES Ponte Nova SAAE Raul Soares

AGÊNCIAS REGULADORAS E PRESTADORES AUDITADOS

Em complementação aos esforços de auditoria realizados pelas Agências Reguladoras, o MDR por meio da Secretaria Nacional de Saneamento (SNS), em parceria com o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura – IICA, contratou, em 05 de novembro de 2021, empresa de consultoria destinada a prestar assistência técnica às Agências Reguladoras, selecionadas na Chamada Pública IICA nº 08/2020, para certificação das informações, conforme a metodologia ACERTAR - ano de referência 2020, dos Prestadores de Serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, listados na tabela seguinte.



Auditoria

processo para avaliar a confiança e a exatidão das informações repassadas ao SNIS pelos prestadores de serviços. Apresenta orientações para corrigir inconsistências.

Certificação

nota conferida, com base nos dados da auditoria, a cada informação dos prestadores de serviços. Faz recomendações e acompanha processos de melhorias.



SINISA, A EVOLUÇÃO DO SNIS

O trabalho que o SNIS desenvolve desde 1996 foi institucionalizado pela Lei nº 11.445/2007 com a criação do Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA). O objetivo é coletar e sistematizar dados, disponibilizar, de forma pública, estatísticas e indicadores e monitorar a eficiência e a eficácia da prestação dos serviços públicos de saneamento básico (art. 53).

O SINISA é a evolução do SNIS. A organização, a implementação e a gestão do sistema são atribuições do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), a quem compete estabelecer os critérios, os métodos e a periodicidade para o preenchimento das informações por titulares, entidades reguladoras e prestadores dos serviços e para a auditoria própria do sistema.

No novo sistema, as informações são estruturadas a partir do município e, posteriormente, consolidadas por prestador de serviço. A metodologia de coleta e análise das informações é similar à do SNIS, mas com maior abrangência devido à inclusão de gestores públicos dos serviços e entidades reguladoras. O sistema também vai coletar informações de investimentos em ampliação da capacidade ou reposição de infraestruturas de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Os dados destes componentes passarão a ser apresentados em dois módulos.

O SINISA amplia a abrangência de informações associadas à gestão dos serviços de saneamento básico (planejamento, prestação de serviços, fiscalização e regulação). Também qualifica dados compartilhados com os sistemas nacionais de informações em Recursos Hídricos (SNIRH), em Meio Ambiente (SINIMA) e sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR).

A proposta conceitual e técnica do SINISA foi estruturada com a participação de entidades e agentes do setor. Diretrizes dos módulos de coleta de informações da primeira etapa de implantação do Sistema foram definidas em oficinas de trabalho. A plataforma digital de coleta de dados e geração dos indicadores em desenvolvimento contará com funcionalidades como geração de relatórios consolidados por faixas populacionais, estados e macrorregiões geográficas.

OBJETIVOS DO SINISA

I - Coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II - Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico; e

III - Permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

(Art. 53 da Lei nº 11.445/2007)

INFORMAÇÕES PÚBLICAS

As informações do SINISA são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet.

TITULAR DOS SERVIÇOS

Sistema de informações sobre os serviços implantados pelo titular devem ser articulados com o SINISA.



PLANOS DE SANEAMENTO

O SINISA deverá incorporar indicadores de monitoramento, de resultados e de impacto integrantes dos planos Nacional e regionais de saneamento.

ARTICULAÇÃO COM OUTROS SISTEMAS

O SINISA deverá ser desenvolvido e implementado de forma articulada com os sistemas nacionais de Informações em Recursos Hídricos (SNIRH), em Meio Ambiente (SINIMA) e sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR).

AVANÇOS DO SINISA

I – Criação de módulo específico para informações sobre esgotamento sanitário;

II – Detalhamento dos investimentos em ampliação da capacidade ou reposição de infraestrutura de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

III – Inclusão dos gestores públicos dos titulares dos serviços no fornecimento de informações;

IV – Inclusão das entidades reguladoras no fornecimento de informações; e

V – Coleta de dados sobre infraestrutura nos módulos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

MÓDULOS DE COLETA DE INFORMAÇÕES DA PRIMEIRA ETAPA DO SINISA

MÓDULO	FORMULÁRIOS DE COLETA DE DADOS
<p>1 - Organização e Gestão Municipal dos Serviços de Saneamento Básico</p> <p>QUEM RESPONDE: Titulares dos serviços</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Cadastro da prefeitura • Cadastro da gestão de serviços • Informações Geográficas • Informações Demográficas Urbanísticas • Informações Econômicas e Sociais • Prestadores e Reguladores de Serviços Públicos • Soluções Alternativas • Política e Plano Municipal de Saneamento Básico • Regulação dos Serviços • Normas Legais • Controle Social • Consórcio Público
<p>2 - Gestão Administrativa e Financeira</p> <p>QUEM RESPONDE: Prestadores de serviços</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Identificação Geral • Responsável pela Informação • Atuação do Prestador • Administração Central • Receita e cobrança • Despesa Investimento e Pessoal • Balanço Patrimonial
<p>3 - Gestão Técnica do Serviço de Abastecimento de Água</p> <p>4 - Gestão Técnica do Serviço de Esgotamento Sanitário</p> <p>5 - Gestão Técnica do Serviço de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos</p> <p>6 - Gestão Técnica do Serviço de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais</p> <p>QUEM RESPONDE: Prestadores de serviços</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Cobertura e atendimento • Operacional • Infraestrutura • Qualidade do serviço
<p>7 - Regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico</p> <p>QUEM RESPONDE: Entidades reguladoras</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Caracterização Geral • Quadro de Pessoal • Receita • Despesa • Atividades e Características Operacionais • Certificação de informações

GRUPOS DE INDICADORES GERADOS

Gestão Administrativa e Financeira

- De Pessoal
- De Receitas e Arrecadação
- De Despesas
- De Balanço Patrimonial

Gestão Técnica dos Serviços de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos e Drenagem e Manejo das Águas Pluviais

- De Cobertura e Atendimento
- Estruturais
- Operacionais
- De Qualidade dos Serviços

SNIS - Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento
SGAN Q. 906, Módulo 'F' Bloco 'A' Ed. Celso Furtado, 3º andar, sala 309
CEP 70.830-901 - Brasília - DF - Brasil

www.snis.gov.br



SECRETARIA NACIONAL DE
SANEAMENTO

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL

